

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/10/2019 | Edição: 193 | Seção: 1 | Página: 29

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste/Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste

RESOLUÇÃO Nº 92, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)
-Diretrizes e Prioridades para 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, o art. 9º, inciso XVI, e o art. 58 do Regimento Interno do Condel/Sudeco, torna público que, em sessão da 12ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16/9/2019, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu aprovar, nos termos do Parecer Condel/Sudeco n. 08/2019, de 10/9/2019, proposta da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), em observância ao estabelecido no art. 10, § 1º, inciso I, da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, no art. 14, inciso I, da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, e no art. 8º, inciso XII, alínea "a", do Regimento Interno, com o objetivo de aprovar as diretrizes e prioridades a serem observadas na formulação da programação e na aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) no exercício de 2020, a saber:

1. DIRETRIZES

Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO no exercício de 2020, deverão ser observadas as diretrizes previstas no art. 3º da Lei n. 7.827, de 27/9/1989, bem como as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional por meio Portaria MDR n. 1.955, de 15/8/2019, publicada no DOU de 16/8/2019, Seção 1, pp. 164-166, conforme atribuição prevista no art. 14-A da Lei n. 7.827, de 27/9/1989, os princípios e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), com prioridades para as carteiras de projetos prioritários que trata o inciso III do art. 4º do Decreto n. 9.810, de 30/5/2019, e das políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, bem como as disposições do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) 2020-2023, aprovado pela Resolução Condel/Sudeco n. 86, de 20/5/2019.

2. PRIORIDADES SETORIAIS

Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO no exercício de 2020, deverão ser observadas as seguintes prioridades:

I. Projetos da economia solidária;

II. Projetos que contribuam com a segurança alimentar e/ou produção de alimentos para o país;

III. Projetos voltados para a conservação e a proteção do meio ambiente, a recuperação de áreas degradadas/alteradas, de reserva legal, de matas ciliares e/ou de preservação permanente, a recuperação de vegetação nativa e o desenvolvimento de atividades sustentáveis, bem como projetos de integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF);

IV. Projetos que utilizem tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias nos setores empresarial e agropecuário e projetos de apoio à biossegurança;

V. Projetos do setor de turismo, especialmente para implantação, expansão e modernização de empreendimentos em pólos turísticos;

VI. Projetos da indústria, prioritariamente:

a) As atividades industriais voltadas para o adensamento e a consolidação da cadeia produtiva da indústria de alimentos e bebidas, vestuário, mobiliário, gráfica, fármacos, químico, construção civil e tecnologia da informação;

b) As atividades industriais consideradas estratégicas para a consolidação de parques industriais, principalmente os voltados para a produção de veículos elétricos e autônomos; e

c) A indústria de Defesa.

VII. Projetos dos setores comercial e de serviços, prioritariamente:

a) As atividades comerciais e de serviços voltadas para o adensamento, a complementaridade e a consolidação da cadeia agroalimentar e dos pólos agroindustriais e industriais;

b) A instalação, ampliação e modernização de empreendimentos médicos/hospitalares;

c) A instalação, ampliação e modernização de estabelecimentos de ensino, de aperfeiçoamento profissional e de prática de esportes.

VIII. Projetos que apoiem o desenvolvimento da agropecuária irrigada, da armazenagem de grãos, da pesca e da aquicultura;

IX. Projetos de apoio a empreendimentos não-governamentais de infraestrutura em abastecimento de água e de tratamento de esgoto e efluentes;

X. Projetos que apoiem a criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intra e inter-regionais de renda e infraestrutura urbana - implantação de centros administrativos para atender à prestação de serviços ofertados pelo poder público;

XI. Projetos que utilizem energia elétrica:

a) De fontes alternativas de energias renováveis (como Solar, Pequena Central Hidrelétrica-PCH, Centrais Geradoras Hidrelétricas-CGH, Biomassa, Biogás e Eólica) contribuindo para a diversificação da base energética; e

b) Com eficiência e que promovam a modernização e atualização das instalações através de utilização de equipamentos com tecnologias mais avançadas e mais eficientes, proporcionando também a redução do consumo de energia elétrica.

3. PRIORIDADES ESPACIAIS

I. Empreendimentos localizados:

a) Municípios integrantes da Faixa de Fronteira;

b) Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO; e

c) Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como média renda, independentemente do seu dinamismo;

II. Empreendimentos localizados no meio rural:

a) Dos minis, pequenos e pequeno-médios produtores rurais, das suas associações, das suas cooperativas e da agricultura familiar.

III. Empreendimentos localizados no meio urbano:

a) Das micro, pequenas e pequenas-médias empresas, inclusive empreendedores individuais.

4. Com vistas a permitir a avaliação do desempenho das aplicações com recursos do FCO, os Relatórios Circunstanciados sobre as Atividades Desenvolvidas e os Resultados Obtidos, do exercício de 2020, deverão apresentar informações sobre o número de operações e os valores contratados em atendimento a cada uma das prioridades estabelecidas pelo Condel.

5. Os Cadernos de Informações Gerenciais serão encaminhados pelo Banco Administrador ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), observado o prazo definido pelo Ministério no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º da Lei n. 10.177, de 12/1/2001, ou seja, até o último dia útil do mês subsequente, ficando a Sudeco responsável por enviá-los aos Conselheiros do Condel.

6. Conforme estabelecido no § 3º, do art. 2º da Portaria MDR n. 1.955, de 15/8/2019, segue abaixo a tabela com as prioridades vinculadas às respectivas diretrizes:

	Melhoria da Educação e Fortalecimento do Sistema de Pesquisa e Desenvolvimento	Gestão Ambiental e Recuperação do Meio Ambiente	Ampliação da Infraestrutura Social e Urbana	Diversificação e Adensamento das Cadeias Produtivas	Rede Policêntrica de cidades no Centro-Oeste	Novos Centros, Atividades e Pólos Dinâmicos
P1 - Economia Solidária			X			
P2 - Alimentos			X		X	X
P3 - Proteção do Meio Ambiente		X		X		
P4 - Tecnologia	X					
P5 - Turismo		X			X	X
P6 - Indústria	X	X	X	X		
P7 - Comércio	X			X	X	X
P8 - Agropecuária Irrigada			X	X		
P9 - Águas, Esgotos e Efluentes		X	X			
P10 - Polos Dinâmicos			X	X		X
P11 - Energia	X	X	X		X	X
P12 - PNDR Regiões estagnadas e RIDE			X	X		
P13 - Pequeno e micro produtor rural; Micro e Pequenas Empresas			X	X		

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.